



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Ofício 254/013

Pontão, 16 de maio de 2013.

Ao mesmo tempo em que o cumprimentamos, vimos, por este encaminhar, para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei n.029/2013, o qual *“Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar programas habitacionais para os munícipes com renda familiar de até R\$ 1.600,00, conforme estabelecido pela Lei Federal 11.977/2009 e Lei 12.424/2011.”*

*A aprovação do Projeto em questão é essencial para garantirmos a inserção de inúmeras famílias de munícipes, em programas habitacionais desenvolvidos pelo Governo federal, através do Ministério das Cidades.*

Sendo o que tínhamos pelo presente momento e certos de sua atenção, subscrevemo-nos.

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
**Prefeito Municipal**  
**PONTÃO /RS**

Ilmo Sr. **GILBERTO BORTOLUZZI**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Pontão / RS



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

**LEI N.º 861/2013**

Pontão 19 de junho de 2013

*“Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar programas habitacionais para os municípios com renda familiar de até R\$ 1.600,00, conforme estabelecido pela Lei Federal 11.977/2009 e Lei 12.424/2011.”*

**Valdir Rodrigues, Prefeito em Exercício de Pontão (RS)** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.62 da Lei Orgânica Municipal

*Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Termo de Compromisso a ser firmado com a CREHNOR CENTRAL, ou em nome próprio ou representada ou uma de suas cooperativas singulares associadas, Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN e MINISTÉRIO DAS CIDADES, como agente repassador do referido programa.*

*Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar contrapartida em recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais.*

*§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).*

*§ 2º - Os beneficiários deverão preencher os critérios previstos na legislação de regência de cada Programa, sobretudo, no que se refere à renda familiar.*

*§ 3º - As áreas a serem utilizadas para a construção de unidades habitacionais, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação de regência de cada programa em específico.*

**Art. 3º** Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver diversas secretarias municipais.



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

Art. 4º As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste programa, ficarão isentas do pagamento das taxas referentes ao alvará de construção, habite-se, ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 5º Só poderão ser beneficiados pelos programas habitacionais, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação de regência de cada Programa, sobretudo, no que se refere a renda familiar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**VALDIR RODRIGUES**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**PONTÃO /RS**

Registre-se e Publique-se

Rosicler T. Dalchiavon  
Secretaria de Administração



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

### JUSTIFICATIVA:

*O presente Projeto justifica-se em razão da necessidade de auxiliarmos na produção de unidades habitacionais financiadas pelos programas habitacionais desenvolvidos pelo Governo estadual através do Ministério das Cidades ou pelo Governo do Estado, direcionadas para famílias ou pessoas com renda de até R\$1.600,00 (hum mil e seiscentos reais).*

*Os objetivos do presente projeto serão implementados através de parcerias com a CREHNOR, instituição financeira autorizada pelo banco central, para atuar como agente repassador do Programa.*

*A aprovação pela Câmara e implementação pelo Executivo do presente Projeto, auxiliará muitas das famílias ou pessoas de nossa comunidade, que necessitam se inserir nos programas habitacionais desenvolvidos especialmente pelo Ministério das Cidades.*

Certos de vossa apreciação e aprovação, desde já subscrevemo-nos.



# **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

**NELSON JOSÉ GRASELLI**  
**Prefeito Municipal**  
**PONTÃO /RS**